



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

PL 590 /2011

L I D O

PROJETO DE LEI Nº Do Deputado Benedito Domingos

Em, 06/10/11

Dau 12079
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 7/10/2011

Itamar P. Lima

Itamar Pigeiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o Incentivo às Escolinhas Sociais de Futebol e a outras modalidades esportivas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo poderá oferecer incentivos financeiros, materiais e estruturais, às Escolinhas Sociais de Futebol e a outras modalidades esportivas existentes no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por Escolinhas Sociais de Futebol, e outras modalidades esportivas, instituições sociais sem fins lucrativos que exerçam atividades esportivas com crianças, adolescentes e jovens no Distrito Federal.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal será responsável pelo cadastramento e credenciamento das instituições interessadas e pela fiscalização do programa.

Art. 4º As Instituições atendidas pelo programa de incentivo prestarão contas, trimestralmente, de suas atividades e da aplicação dos recursos recebidos, à Secretaria de Estado de Esportes ou outro órgão designado pelo Poder Executivo local.

§ 1º O descumprimento da exigência contida no art. 4º acarretará um termo de advertência com o prazo de 15 (quinze) dias para saná-la.

§ 2º Persistindo o descumprimento após este prazo, a instituição será excluída do programa, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

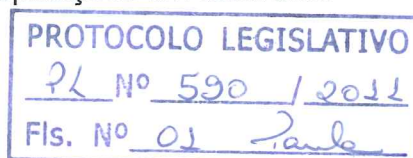
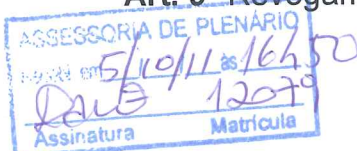
Art. 5º Terão direito de receber os benefícios explícitos no art. 1º, as instituições credenciadas, em pleno funcionamento e em dia com sua prestação de contas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



[Handwritten signature]



JUSTIFICAÇÃO

A educação e o lazer abrangem os processos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Todos devem ter assegurados seus direitos a educação e lazer, garantidos pela Carta Magna que é a nossa Constituição Federal Brasileira, ainda mais quando se trata de crianças que por estarem em fase de formação, necessitam queimar energia e ocupar bem seu tempo.

São notórios que jovens de todo mundo se deslumbram com a possibilidade de vencer na vida por intermédio do Futebol, muitos abandonam os estudos, e em alguns casos o próprio seio familiar.

A proposta objetiva fazer com que o Estado possa oferecer condições básicas e necessárias para que instituições sociais que por sinal realizam um brilhante trabalho social e esportivo com jovens e crianças nas ruas do Distrito Federal, possam receber o apoio e atenção que merecem e necessitam. Objetiva também funcionar como uma ferramenta a fim de dificultar a ação nociva de pessoas que muitas vezes por ver jovens e crianças ociosas nas ruas, usam de mecanismos fraudulentos para explorá-las, oferecem oportunidades de se obter um lucro fácil, levando ao caminho do roubo e das drogas.

Não podemos esquecer que de Brasília já saíram grandes estrelas do futebol mundial como Kaká e Lúcio dentre outros, reportamos também a Brasiliense Leila, ex-jogadora da Seleção Brasileira de Vôlei.

Por fim, o que nossas crianças, adolescentes e jovens esperam são apenas oportunidades para que possam alcançar também um lugar ao sol.

Diante desses argumentos, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


Benedito Domingos
Deputado Distrital

